

À  
Prefeitura Municipal de São Francisco de Assis, RS  
A/C Comissão de Licitações

Assunto: Concorrência 005/2020

**EXXPLAN TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA**, incluindo o número junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob número 14.129.457/0001-05, vem apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, nos termos do art.41 da Lei 8.666/93, devidamente tempestivo, pelos seguintes fundamentos de fato e de direito que a seguir passa a expor:

**A- DO EDITAL**

**1 AUSÊNCIA DA OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAR DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, E NEM DOCUMENTOS DO CAMINHÃO.**

Ao não exigir, declaração nem apresentar documento e disponibilidade do caminhão não há como a empresa provar perante a Comissão de Licitação a veracidade das informações da depreciação na planilha de custos, pois lá é informado preço e ano do caminhão, de forma que sem tal exigência resta inviável a análise da correção da planilha de custos apresentada, aliás, atribuição, está da Comissão de licitação.

Considerando os itens 9.1 e 9.3 que tratam do prazo de 5 dias úteis para assinar o contrato em que deverão ser apresentados documentos dos caminhões, titular e reserva, na assinatura do contrato, mostra-se extremamente exíguo e temerário que uma empresa consiga ter toda a logística para adquirir ou locar, adesivar e revisar 2 veículos para disponibilizar neste prazo.

Por este motivo torna-se imprescindível que a empresa possua toda essa estrutura no momento da licitação.

**2 AUSÊNCIA DE DA OBRIGATORIEDADE DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DE ROTA.**

Com a não exigência da visita técnica, que evitaria imprevistos na contratação, necessário no mínimo que o Edital exigisse da licitante que declarasse conhecer a rota prevista no projeto básico.

B

### 3 QUANTO AO ITEM 9.3 - APRESENTAR DOCUMENTO DO CAMINHAO TITULAR E RESERVA.

Neste item, cobra o edital para que a empresa apresente na hora de assinatura do contrato os documentos do caminhão titular e reserva, porém não consta na planilha de custos previsão de caminhão reserva.

Da forma descrita no edital, a empresa tem que possuir um caminhão reserva ou alugar um caminhão reserva para disponibilizar ao município sem ter nenhuma remuneração.

A página 41 do manual do TCE, prevê tal situação e contempla a inclusão na planilha e evidentemente nos custos da licitante. No caso em questão considerando o objeto de coleta de resíduos que desgasta acima da média um veículo, a precariedade da estrada entre São Francisco de Assis e Santa Maria, o caminhão estar rodando sempre com carga máxima ou excesso de peso, bem como, ele ter que trabalhar durante 6 dias por semana aproximadamente 15 a 16 horas ao dia, a frequência de manutenção será altíssima muito acima dos 10% descritos no manual.

Questiona-se ainda qual o momento a empresa terá condições de efetuar troca de óleo, lavagem, higienização e manutenções preventivas, se o veículo estará em uso de segunda a sábado iniciando o serviço em torno de 07:30 e tendo a sua parada apenas próximo a meia noite. Nestes casos o único horário de parada do veículo será no turno da madrugada e aos domingos, horários que não se possui nenhum estabelecimento aberto para tal finalidade.

### 4 ITEM 9.3.2 TRATA QUE O VEICULO RESERVA NÃO FICA TOTALMENTE A DISPOSIÇÃO DO MUNICIPIO

Concorda-se que o veículo reserva não fique integralmente ao uso do município porem, na prática ele ficara sempre à disposição do município por não termos a previsão de quando irá ocorrer pane no caminhão titular.

Por outro lado, se o contratante não pretende ficar com caminhão à sua disposição em tempo integral, não há necessidade da empresa apresentar documento de caminhão exclusivo para o reserva (mesma documentação do titular igual ao reserva).

### 5 ITEM 10.3 PENALIDADE FALHA DE RASTREAMENTO.

Entende-se a importância e a necessidade do rastreamento veicular, contudo, discordamos da penalidade deste item, pois mostra-se completamente desproporcional.

Ressalte-se que o rastreamento não é um serviço de execução da contratada, mas de terceira empresa contratada para este fim, bem como tem por objeto auxiliar a fiscalização por parte da Administração Municipal

De outro norte, também deve ser considerado que esse tipo de serviço será prestado por uma empresa terceirizada, que será contratada pela empresa vencedora, razão pela qual, a sanção para falha no sistema de rastreamento se mostra excessiva, pois se esta ocorrer, não será por culpa da licitante vencedora.

Ressalte-se que esta empresa contratada pela vencedora - terceirizada por sua vez provavelmente irá quarteirizar o fornecimento de chips a alguma operadora e talvez quarteirizar o fornecimento de software e armazenamento de relatórios em nuvem, logo estamos tratando que para o correto funcionamento do rastreamento terão no mínimo 3 ou 4 empresas distintas ao edital que precisarão funcionar corretamente.

Considerando tais questões é descabido que em 1 um simples dia de falha no rastreador a empresa vencedora seja penalizada com multa superior ao valor de planilha do mês inteiro para este item.

Ademais se considerarmos durante toda a execução do contrato a ocorrência de pequenas reincidências, estaríamos por incorrer nas sanções do item 10.7 do edital que trata no valor de multa próximo a R\$ 300.000,00, além de rescisão contratual acrescida do impedimento de licitar.

Como dito alhures, não há, por parte do Edital em questão, observância ao princípio da razoabilidade na aplicação das sanções, mormente quando o controle do rastreamento depende de atos de terceiros alheios à Licitante vencedora.

Mister lembremos que, não se trata de objeto do contrato, mas um mecanismo de auxílio na execução daquele, não podendo superar em sanção daquelas prevista na Lei 8.666/93 para o objeto do contrato a ser executado.

## 6 SANÇÕES DO ITEM 10.7.G

Da mesma forma se mostra extremamente descabida e desproporcional, pois, neste caso a sanção já é aplicada de forma direta através da imposição da multa de 30% do valor total do contrato, rescisão do contrato e impedimento de licitar por 2 anos em caso de ocorrer qualquer ato que por ação ou omissão, culpa ou dolo, venha a causar danos ao contratante ou a terceiros.

Note-se que nos permitirmos uma leitura literal do item em questão, teremos situações, tais como: se o caminhão de coleta ao transitar atingir um outro veículo, ou quebrar uma tampa de bueiro, ou atingir e quebrar um contêiner ou o coletor danificar uma lixeira, ou qualquer outra coisa acontecer já seria configurado um dano a administração ou a terceiros e além de ressarcir tal dano a empresa sofrerá as punições do item 10.7 (?).

Desta forma, necessário se faz a adequação deste item de maneira a explicitar, ainda que exemplificativamente as situações pontuais a que se aplicaria a sanção.

## B- DO PROJETO BÁSICO

### 7 ITEM 3.1.1 DO NUMERO DE CARGAS TRANSPORTADAS

Em relação ao projeto verificamos que trata do transporte em 5 dias por semana, onde com base no dimensionamento da frota e capacidade do caminhão já mostra-se equivocada tal frequência.

Verificando o item 7 da planilha de custos que trata do Dimensionamento da Frota, percebe-se que a capacidade máxima permitida para o caminhão de 19m<sup>3</sup> é de 9,5 toneladas, onde considerando o número de cargas a serem feitas por mês e a média anual teríamos um quantitativo médio diário muito próximo a capacidade do caminhão.

Contudo, deve se considerar que dentro das rotas estipuladas existem dias da semana que possuem uma km de coleta muito superior (exemplo de terças e sextas percorrer 71km e quartas e sábados apenas 31 km) logo nestes dias (terças e sextas) o quantitativo de resíduos coletas tende a ser muito superior a média, onde provavelmente nestes dias o volume de resíduos ultrapasse a capacidade máxima de 9,5 toneladas. Ainda neste sentido deve ser considerado a sazonalidade anual que percebe-se que nos meses de verão o quantitativo de resíduos aumenta significativamente de forma a novamente inviabilizar tal quantitativo de cargas a serem transportadas.

Neste sentido também percebe-se o equívoco do município ao flexibilizar que o transporte ao destino final seja feito quando concluída a capacidade de carga do caminhão, independentemente de ter sido concluída a coleta ou não, logo tal permissão faria com que o transporte frequentemente ocorresse durante o turno de coleta, onde tal situação existindo além de gerar grandes excedentes de horas aos coletores, geraria coletas em horário noturno desrespeitando totalmente os horários estipulados para a coleta, além do que, tal ocorrência impediria de se criar rotinas de horários de coleta aos moradores.

Além das questões descritas acima, percebemos que o projeto básico com tal permissão deixa algumas lacunas sem sua devida explicação, tais como;

- 1 Da forma descrita no edital é considerado 6 dias de coleta e 5 dias de transporte, questiona-se em qual dia da semana não deverá ser feito o transporte? Tal escolha ficaria a critério da empresa? Há basear-se pela km diária imagina-se que nas quartas ou sábados seriam os melhores dias contudo, nos dias subsequentes temos um grande quantitativo de coleta o que imaginamos não ser possível acumular dois dias seguidos.

- 2 Neste dia que o veículo irá ficar em São Francisco de Assis com o veículo carregado com os resíduos, onde deverá ocorrer o pernoite do caminhão?
- 3 Nos demais dias que o caminhão irá pernoitar vazio em São Francisco onde deverá ser?
- 4 A prefeitura irá disponibilizar algum local ou a empresa deve alugar algum pavilhão para guardar o veículo?
- 5 Sendo o caso da empresa possuir algum local tal previsão deveria ser contemplada na planilha de custos.
- 6 Como fica a coleta de Resíduos no dia seguinte ao pernoite do caminhão já com lixo? pois baseado na média apresentada provavelmente o caminhão não irá conseguir concluir a rota.
- 7 No caso do veículo concluir sua carga no meio do turno como a empresa deve proceder? Parar a coleta, ir a Santa Maria descarregar e voltar para continuar?
- 8 Se a resposta for o procedimento acima, entende-se que a empresa já estaria incorrendo em 2 penalidades do edital, de não efetuar o serviço de coleta dentro do turno estabelecido, bem como, terminar os serviços fora do horário estabelecido. Assim como ficaria a responsabilidade atribuída a empresa?
- 9 Esta ocorrência geraria a ausência de regularidade na coleta, tal fato não geraria prejuízo a população?
- 10 Qual seria o ressarcimento, em planilha, da ocorrência de horas extras dos coletores enquanto estiverem parados aguardando a descarga do veículo?

#### 8 ITEM 3.1.3 DA ELABORAÇÃO DOS ROTEIROS

O projeto básico trata que a configuração dos setores, roteiros de coleta e os mapas viários são de responsabilidade da CONTRATADA, neste caso percebe-se claro equívoco de redação ao inverter a contratante por contratada.

#### 9 ITEM 5.2.1 "c" CAPACIDADE DE PESSOAS NA CABINE

B Exige que a cabine do caminhão deve comportar 3 pessoas sendo 1 motorista e 2 passageiros (coletores), considerando que a guarnição estipulada no edital é de 4 coletores questiona-se como transportar os coletores restantes? O próprio código de trânsito proíbe o transporte de coletores atrás do caminhão exceto no trecho exclusivo de coleta.

**C - DA MINUTA DE CONTRATO**

**10 ITEM 3.2.1 CAPACIDADE DO VEICULO**

Dispõe que durante a coleta não pode ultrapassar a capacidade de tonelage m do veículo coletor. Considerando a aba 7 da planilha de custos do dimensionamento da frota a capacidade máxima a ser transportada pelo caminhão e baú compactador solicitados no edital é de 9,5 toneladas. Destarte, considerando as medias mensais do item 5.1 do projeto básico, conjuntamente com o número de viagens estipulados no edital e a variação, estima-se que em alguns dias o caminhão tenha que fazer 2 viagens para descarga no mesmo dia ou irá infringir tal item do contrato.

Assim, necessário se mostra a necessidade de esclarecimento por parte dessa D. Comissão de Licitação.

**D - DA PLANILHA DE CUSTOS**

**11 SALÁRIO BASE DO COLETOR DESATUALIZADO**

Conforme dissídio da Categoria vinculado ao sindicato dos coletores o valor de salário, encargos e benefícios informados na planilha está desatualizado uma vez que possuía vigência até 31/12/20, sendo assim necessitando correção sob pena a empresa já iniciar um contrato com valores defasados.

**12 INCIDÊNCIA DE ADICIONAL NOTURNO AO MOTORISTA E AUSÊNCIA DE PREVISÃO**

Considerando a quilometragem a ser percorrida no período de coleta, que tem início às 07:30, que deverá ser concedida hora intervalar estipulada por lei bem como a carga horária de coleta em 08 horas. Estimando-se que o término da coleta ocorra em torno de 17:30, considerando em torno de 2:30 de deslocamento na ida a Santa Maria, 30 minutos de descarga no destino final e mais 2:30 no retorno além da parada legal para jantar, é provável que o motorista irá retornar para São Francisco em torno de meia noite, isto sem considerar nenhum percalço de atraso seja na coleta ou no transporte.

Logo conforme legislação trabalhista<sup>1</sup> trabalho após às 22:00 devem ser remunerados com adicional noturno. Sendo Assim necessário adequação da planilha.

<sup>1</sup>Art. 73. Salvo nos casos de revezamento semanal ou quinzenal, o trabalho noturno terá remuneração superior a do diurno e, para esse efeito, sua remuneração terá um acréscimo de 20 % (vinte por cento), pelo menos, sobre a hora diurna. (Redação dada pelo Decreto-lei nº 9.666, de 1946)

**13 AUSÊNCIA DE REEMBOLSO DE DESPESAS DE VIAGEM AO MOTORISTA.**

Uma vez que o Motorista de transporte irá trabalhar no turno da noite se faz necessário o reembolso das despesas de viagem, no caso em questão o fornecimento de janta. Tal previsão encontra-se baseada na clausula Oitava do dissídio da Categoria onde estipula o reembolso de R\$19,50 ao dia, o que não está contemplado na planilha.

Considerando o trabalho em 26 dias por mês teríamos de forma direta um acréscimo de R\$ 507,00 além de sua incidência sob a base de cálculo do BDI.

**14 CALCULO DA KM INCORRETO COM BASE DE 4 SEMANAS MÊS  
(28 dias mês)**

Se não bastasse o baixo número de cargas de transporte ante o quantitativo de resíduos produzidos no município, verifica-se que o conforme item 3.1.1 figura 1 do projeto básico (pg 2), o cálculo da km é baseado em apenas 4 semanas (28 dias) contudo o cálculo correto considerando que o ano possui 365 dias e são divididos em 12 meses logo temos (365 dias / 12meses / 7dias semanais) que o mês possui 4,345 semanas.

Aliás tal afirmação é apontada no próprio manual do tribunal de contas na página 82 que trata da forma de cálculo da km percorrida mensalmente.

De forma pratica destacamos abaixo o cálculo correto da km mensal em Vosso Município, baseado na km diária e roteiros de coleta, em 6 viagens diárias de transporte e em 4,34 semanas por mês.

**CÁLCULO COLETA**

DESCRIÇÃO	KM DIA	NR DE DIAS SEMANAL	NR. SEMANAS AO MÊS	TOTAL KM
COLETA MODALIDADE 1	58	2	4,345	504,02
COLETA MODALIDADE 2	71	2	4,345	616,99
COLETA MODALIDADE 3	31	2	4,345	269,39
<b>TOTAL KM COLETA</b>				<b>1390,4</b>

§ 2º Considera-se noturno, para os efeitos deste artigo, o trabalho executado entre as 22 horas de um dia e as 5 horas do dia seguinte. (Redação dada pelo Decreto-lei nº 9.666, de 1946)

## CÁLCULO TRANSPORTE

DESCRIÇÃO	KM DIA	NR DE DIAS SEMANAL	NR. SEMANAS AO MÊS	TOTAL KM
ATERRO SANITARIO IDA / VOLTA	282	6	4,345	7351,74
<b>TOTAL KM TRANSPORTE</b>				<b>7351,74</b>

<b>TOTAL KM MÊS</b>				<b>8742,14</b>
---------------------	--	--	--	----------------

Em análise aprofundada, temos uma diferença de 1822 km (8.742 km – 6.920 km), onde reflete de forma direta nos itens 3.1.4 Consumo, 3.1.5 Manutenção, 3.1.6 Pneus. O que teríamos um acréscimo efetivo de R\$4.198,81 + R\$1.894,88 + R\$1.710,03 (total R\$7.803,72).

Nesta senda, uma vez que a alíquota do BDI incide sob todos os demais custos da planilha e aplicando tal consideração, teríamos apenas para este item, uma diferença superior a R\$10.000,00 a ser corrigida no valor do edital.

### 15 AUSÊNCIA DE PREVISÃO DO CUSTO DO CAMINHAO RESERVA

Tal como referido no item 4 desta impugnação, ressalta-se mais uma vez que o custo de caminhão reserva não encontra respaldo na planilha ora em comento.

### 16 ITEM 6 - BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS (BDI)

É essencial que a Administração apresente o detalhamento da taxa de BDI utilizada no orçamento referencial da licitação, bem como exija dos licitantes o detalhamento dos percentuais aplicados em suas propostas de preços. Tal necessidade surge não só para realização de crítica dos componentes considerados pelos licitantes, mas também para a formação de uma memória de valores que permita à administração pública, considerando as peculiaridades de cada obra e empresa, realizar orçamentos com precisão cada vez maior.

Essa questão encontra-se pacificada na jurisprudência do TCU, consubstanciada na Súmula nº 258/2010:

*“As composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI integram o orçamento que compõe o projeto básico da obra ou serviço de engenharia, devem constar dos anexos do edital de licitação e das propostas das licitantes e não podem ser indicados mediante uso da expressão ‘verba’ ou de unidades genéricas. “*

B

A segregação da composição do BDI possibilita também aferir a exequibilidade do orçamento e, eventualmente, servir como parâmetro para embasar os cálculos de possíveis aditivos contratuais no caso de criação, extinção e alterações de tributos durante a execução contratual, de comprovada repercussão nos preços contratados, nos termos do art. 65, §5º, da Lei 8666/93.

O BDI é a taxa correspondente as despesas indiretas que acrescidas as despesas diretas compõe o custo total diante disto, considerando que esta é uma licitação do tipo menor preço e que as empresas que apresentarem valores globais ou individuais superiores serão desclassificadas, teceremos alguns questionamentos.

Em análise a aba de número 4 da planilha que trata da composição do BDI se verifica que a margem de lucro apresentada máxima apontada pelo edital é de 10,85% ocorre que o próprio manual de "Orientação Técnica Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares" elaborado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul em seu item 8.3 pagina 89 trata o percentual de 10,85% como sendo valor médio de margem encontrada.

Desta forma considerando que os processos licitatórios desta atividade são bastante disputados e que as empresas para conseguir lograr êxito na licitação precisam apresentar propostas bem abaixo do valor referencial, temos que a margem de lucro final reduzirá bastante a ponto talvez em uma minuciosa análise de se tornar negativa.

Imagina-se que no momento do preenchimento dos impostos na planilha referencial o engenheiro responsável tenha se baseado no item 8.5 pagina 90 do manual de "Orientação Técnica Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares" elaborado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul onde a jurisprudência do TCU entende que os tributos incidentes sobre o lucro (IRPJ e CSLL) não devem ser discriminados no BDI do orçamento base da licitação, contudo no mesmo parágrafo considera legítimo que a empresa considere esses tributos quando do cálculo da equação financeira de suas propostas.

Diante de tal legitimidade, e a título de exemplo, nossa empresa atualmente é optante pelo Simples Nacional que possui um sistema de arrecadação unificado e conforme item 8.5.3 pagina 94 do já referido manual destaca que as empresas optantes por este regime na elaboração de suas propostas devem prever alíquotas compatíveis aquelas as quais a empresa está obrigada a observar.

Atualmente diante do faturamento existente nossa empresa possui uma alíquota de impostos em torno de 13,5% que passaria para um pouco mais de 15% com o acréscimo do valor desta licitação.

Diante destas informações, questiona-se como nossa empresa deve preencher sua planilha e como teríamos condições de participar deste processo licitatório se ao informarmos nossos custos reais de impostos seremos desclassificados por ultrapassar o valor individual e o valor global mensal. (?)

Tal tema tem breve descrição no edital na redação do item 6.2 onde trata de forma correta da redução dos encargos sociais por parte das empresas optantes pelo regime do Simples Nacional, contudo não trata de forma clara da totalidade dos impostos.

B

Sendo assim, para que o processo licitatório possa lograr êxito em contratar uma empresa que preste um serviço de qualidade a um preço justo, se faz necessários que seja reajustado o BDI, tanto em seus impostos quanto no lucro de forma a permitir que empresas com capacidade técnica e financeira além de se enquadrarem no valor máximo permitido possam ter margem de disputa de preços que resulte em um mínimo de rentabilidade ante a grande responsabilidade demandada por esta atividade.

**ISTO POSTO** requer seja recebida a presente impugnação para suspender a Tomada de Preços e após examinada ser acolhida, seja, esclarecido/anulado ou retificado o presente edital.

**REQUER** por fim, que todas as intimações sejam efetuadas na pessoa do representante legal que subscreve, através do e-mail: [operacionalexplan@gmail.com](mailto:operacionalexplan@gmail.com)

E.D.

Santa Maria, 25 de janeiro de 2021.

  
EXXPLAN TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA

14.129.457/0001-05

EXXPLAN - Transportes e Serviços Ltda.

Rua Abreu Antônio Coelho, nº 154 Loja 101

Bairro Menino Jesus

CEP: 97 050-780

Santa Maria - RS

PREFEITURA MUNICIPAL

PROTOCOLADO

Nº 2069 L-18 Fis 69

Em 25/01/2021

(55) 99186 9212